

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação Via Registro de Preços de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento, Manutenção e Ampliação do Parque Semafórico do Município de Indaial/SC.

2. CONSIDERAÇÕES

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as especificações e as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução do objeto, como prestação de serviço comum, para contratação de empresa especializada, conforme quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O trânsito em condições seguras é um direito de todos, cabendo ao Município de Indaial, no âmbito de sua circunscrição, a manutenção, no sentido de manter o parque semafórico em continuo estado de funcionamento e operação, de forma satisfatória, inteligente e integrada, de modo a proporcionar constante segurança, fluidez, mobilidade e qualidade de vida para os cidadãos.

Em detrimento do Município não possuir equipe técnica especializada, aparato operacional e equipamentos específicos e essenciais para realizar serviços manutenção nos conjuntos semafóricos existentes, tem-se a necessidade de contratar empresa especializada do ramo de sinalização semafórica para atendimento via Chamado de Atendimento para prestação de serviços com equipe técnica e aparato operacional, compreendendo ainda realizar quando necessário serviços de remoção, fornecer e realizar serviços de instalação de produtos e/ou equipamentos semafóricos, seja para motivações e naturezas de manutenções corretivas, preventivas, complementações, adequações ou novas instalações.

A partir do Ano de 2019 o Município adotou um padrão no qual os controladores

atendem a norma ABNT NBR 16653, grupos focais veiculares e pedestre são em policarbonato, padrão SEMCO, com tecnologia de módulo de LED, padrão ABNT 15889, com tipo de LED em PTH (PinThroughHole), semáforos principais possuem indicador regressivo de tempo a LED, informando aos motoristas em tempo real os tempos restantes das cores vermelho e verde dos grupos semaforicos principais, semáforos de pedestre informam tempo restante de travessia aos pedestres por meio de cronômetro numérico, considerando esse efeito visual de prática repetitiva e lógica, este padrão tem promovido segurança aos condutores de veículos e pedestres.

4. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ATA.
- 4.2. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração e mantendo das condições originalmente estabelecidas.
- 4.3. Caso a Ata seja prorrogada, as quantidades registradas serão renovadas na mesma proporção e condições inicialmente estabelecidas, permanecendo disponíveis para aquisição durante a nova vigência, conforme a necessidade da Administração.

5. DO VALOR

- 5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 818.509,87 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e sete), conforme planilha orçamentaria em anexo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025, e na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
238	Reduzido
Convênio de Trânsito - Material de sinalização visual afins 09.003.2382.0361.3390000000.175270060000.3044	Completo
Convênio de Trânsito - Equipamento de proteção, segurança e socorro 09.003.2382.0361.3390000000.175270060000.5224	Completo
R\$ 818.509,87	Valor

7. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante a empresa a ser contratada seja a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(eis) pela execução de todos os serviços, à Prefeitura Municipal de Indaial é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 7.4. Comunicar imediatamente ao órgão gestor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O fiscal de contrato designado para exercer a fiscalização do contrato é o servidor, Alexandre Ricardo Tamanini, que pode ser encontrado no telefone (47) 3333.8846, e-mail planejamento2@indaial.sc.gov.br, Av. Getúlio Vargas, nº

126, bairro Centro – Prefeitura Municipal de Indaial.

8.2 O gestor do contrato designado para exercer a gestão do contrato é o servidor, Andrey Alexandre Pereira, que pode ser encontrado no telefone (47) 3333.8846, e-mail eng3.fiscalizacao@indaial.sc.gov.br, Av. Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro – Prefeitura Municipal de Indaial.

8.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

9.1. A Contratada é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviços no local da obra, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos (EPI's), além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais.

9.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos necessários e exigidos pela legislação vigente, tais como, óculos, luvas, etc.

9.3. A Contratada deverá manter na obra o equipamento necessário à proteção e combate a incêndio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

10.1. O atendimento da empresa CONTRATADA para prestação de serviços com equipe técnica e aparato operacional deverá ser executado sempre que a CONTRATANTE realizar acionamento via Chamado de Atendimento, devendo a empresa iniciar atendimento conforme prazo aplicável para cada tipo de natureza.;

10.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.3. A empresa CONTRATADA deve compreender na composição dos custos do item de CHAMADO DE ATENDIMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE TÉCNICA E APARATO OPERACIONAL, todas despesas decorrentes para atendimento da equipe técnica e aparato operacional, ou entrega de produtos e equipamentos quando houver aquisição/fornecimento, deve compreender ainda, os custos relacionados aos serviços de consertos de peças, produtos e equipamentos, quando a natureza for para manutenção, seja corretiva (emergencial) ou preventiva (revisão geral), e deve compreender ainda, serviços de remoção, apenas nos casos em que a finalidade deste serviço de remoção for para reposição/substituição do produto ou equipamento existente, já custos relativos a fornecimento ou serviços de instalação e remoção (definitiva), estão fracionados por tipo/item e serão dimensionados e empenhados de acordo com a situação e necessidade da CONTRATANTE;

10.4. Segue abaixo, classificação da natureza:

- Manutenção semafórica corretiva (emergencial): Quando o problema for corretivo emergencial, no qual um ou mais conjuntos semafóricos estejam inoperantes ou em amarelo intermitente, implicando na segurança de pessoas e bens, devendo a equipe técnica identificar e sanar o problema;
- Manutenção semafórica preventiva (revisão geral), complementações ou adequações: Quando o problema for corretivo preventivo, no qual o conjunto semafórico esteja e operação normal, não implicando na segurança de pessoas e bens, ou quando se tratar de complementação ou adequação em conjuntos semafóricos existentes ou específicos, devendo a equipe técnica realizar revisão geral em todos os conjuntos e ações necessárias, dentro das suas obrigações;
- Novas instalações: Quando se tratar de nova instalação de conjunto semafórico, devendo a equipe técnica realizar fornecimento e serviços de

instalação de produtos e equipamentos semafóricos, em local indicado pela CONTRATANTE e quantidades constantes e nota de empenho;

- Remoções: Quando se tratar de remoção definitiva, total ou parcial, de produtos e equipamentos existentes, devendo a equipe técnica realizar os serviços de remoção de produtos e equipamentos semafóricos, em local indicado pela CONTRATANTE e quantidades constantes e nota de empenho;

10.5. Dos Prazos Aplicaveis:

Quando a motivação e natureza do acionamento da empresa CONTRATADA for:

- Manutenção semafórica corretiva (emergencial): O prazo para equipe técnica e aparato operacional estar no Município de Indaial e iniciar cumprimento das suas responsabilidades será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do acionamento/recebimento da nota de empenho;
- Manutenção semafórica preventiva (revisão geral) ou realizar complementações ou adequações: O prazo para equipe técnica e aparato operacional estar no Município de Indaial e iniciar cumprimento das suas responsabilidades será no máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do acionamento/recebimento da nota de empenho;
- Novas instalações e remoções: O prazo para equipe técnica e aparato operacional estar no Município de Indaial e iniciar cumprimento das suas responsabilidades será no máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do acionamento/recebimento da nota de empenho
- Sempre que o CONTRATANTE realizar Chamado de Atendimento, será compartilhado pela CONTRATANTE o máximo de informações para CONTRATADA, respectivamente relativos a natureza, quanto ao tipo de problema/falha que ocorreu, bem como relação de serviços e/ou produtos semafóricos que a CONTRATADA deverá executar e/ou fornecer, se necessário;

- 10.6. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;
- 10.7. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até a obra, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da obra;
- 10.8. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.9. Sempre que o CONTRATANTE realizar Chamado de Atendimento, independente da natureza, quando houver fornecimento de produtos e equipamentos, todas despesas decorrentes de frete/transporte, impostos e seguros deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA, devendo esta assumir total e integral responsabilidade por extravios ou danos eventualmente sofridos neste frete/transporte, quaisquer que sejam as causas.;
- 10.10. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;
- 10.11. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 10.11.1. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- 10.12. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando necessário/solicitado para a emissão da Ordem de Serviço;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para

realização da obra;

- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;
- 11.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 11.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo;
- 11.5. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos do processo, ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 11.6. Da garantia dos serviços e materiais empregados: garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, devendo o contratado ser responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;
- 11.7. Recebimento provisório e definitivo - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
 - a) Provisoriamente, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
 - b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
 - d) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações

posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

- 11.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), (ou) parcialmente de acordo com as medições;

12. HABILITAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa, através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, considerando-se os seguintes índices e fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-

se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

12.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Operacional:

12.2.1.1. Certificado de Registro junto ao CREA, e/ou CAU, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho;

12.2.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços;

12.2.1.3. A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

12.2.2. Estrutura Organizacional e Operacional:

12.2.2.1. Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos.

12.3. Profissional:

12.3.1. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA e/ou CAU, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, emitida pelo(s) respectivos(s) Conselho(s).

12.3.2. A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove possuir aptidão para a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

14.2. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total;

14.3. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura;

- 14.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento;
- 14.5. Para recebimento dos pagamentos deverá ser apresentado junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato;
- 14.6. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Não será exigida garantia contratual.

Atenciosamente,

Indaial, 10 de março de 2025

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento

ANDREY ALEXANDRE PEREIRA
Diretor de Obras e Convênios